



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 10150/12**

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

Interessado(s): Maria da Soledade Costa dos Santos, José Fábio Francelino dos Santos, José Fabrício Francelino dos Santos, Fabiana Francelino dos Santos e Felipe Francelino dos Santos

Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite e Sr. Hélio Carneiro Fernandes

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA E TEMORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 569 /13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões, concedidas à Sra. Maria da Soledade Costa dos Santos, de forma vitalícia e, de forma temporária, a José Fábio Francelino dos Santos, José Fabrício Francelino dos Santos, Fabiana Francelino dos Santos e Felipe Francelino dos Santos, por ato do Presidente da PBPrev, em decorrência do falecimento do servidor Fernando Luis dos Santos, matrícula n.º 972.042-1, que ocupava o cargo de Técnico Metrológico, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com fundamentação nos arts. 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 5º da EC nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos concessivos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de março de 2013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 10150/12**

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

Interessado(s): Maria da Soledade Costa dos Santos, José Fábio Francelino dos Santos, José Fabrício Francelino dos Santos, Fabiana Francelino dos Santos e Felipe Francelino dos Santos

Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite e Sr. Hélio Carneiro Fernandes

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise das pensões, concedidas à Sra. Maria da Soledade Costa dos Santos, de forma vitalícia, e, de forma temporária, a José Fábio Francelino dos Santos, José Fabrício Francelino dos Santos, Fabiana Francelino dos Santos e Felipe Francelino dos Santos, por ato do Presidente da PBPrev, em decorrência do falecimento do servidor Fernando Luis dos Santos, que ocupava o cargo de técnico Metrológico, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que os atos foram firmados por autoridade competente e obedeceram, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos pecúlios foram efetuados em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legais** os atos concessivos de pensões mencionados, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de março de 2013.*

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator